



Casal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA 05/2018 DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 09h, na sala de licitações da CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuação da sessão pública referente a Concorrência 05/2018 - CASAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de implantação de Distritos de Medição de Controle – DMC's, na cidade de Arapiraca, integrante da Unidade de Negócio do Agreste, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital e na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. O valor de referência para esta licitação é de R\$ 13.623.563,15 (treze milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e quinze centavos). A Licitação teve origem no Processo Administrativo Protocolo nº 1121/2018 – CASAL, C.I nº 09/2018 – GEPRO/SUENG. A Sessão foi aberta pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação Adely Roberta Meireles de Oliveira, Membro Técnico Engenheira Luciana Eugênia Galvão Cavalcante, Membro Técnico de Contabilidade Cícero Azevedo Damasceno e Djalma Nestor Messias, secretário da CPL/CASAL, devidamente habilitados e nomeados através da RD 22/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04.04.2018 com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. O Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 26.04.2018, em jornal de grande circulação e também publicado no site da CASAL na mesma data – www.casal.al.gov.br – permitindo o acesso via internet dos interessados, bem como publicado nos quadros de avisos da CASAL. A Presidente da CPL iniciou a sessão informando que no dia 13/06/2018, às 11h e 02 min, recebeu recurso do consórcio DMC's (empresas ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e B&B ENGENHARIA LTDA) e quando da análise dos argumentos quanto à técnica foi visto que na ata consta uma descrição equivocada das alíneas. Constatado o equívoco, a Presidente da CPL comunicou por e-mail e por telefone que na data, horário e local haveria uma sessão pública para esclarecer e corrigir o que foi dito na ata anterior. Diante do princípio da autotutela (súmulas 347 e 473 do STF) esta Comissão, corrige neste ato as informações quanto à habilitação. Diante disto, temos o seguinte resultado corrigido. **O Consórcio DMC's está inabilitado** porque não atendeu aos seguintes itens: **Quanto à qualificação técnica:** não atendeu aos itens 10.2.1 e 10.2.2, pois não atingiu o quantitativo mínimo exigido na parcela de maior relevância das alíneas "c" (serviço de pesquisa e detecção de vazamentos não visíveis em tubulações enterradas [adutora, redes de distribuição de água, ramais prediais e singularidade] com utilização dos equipamentos eletrônicos de detecção [haste de escuto, geofone eletrônico, correlacionador de ruídos e sensor de ruídos] com extensão mínima de 350km). **Quanto à qualificação econômico-financeira:** a empresa ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA não atendeu ao item 10.3.1, pois apresentou as Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 quando na verdade deveria ser do ano de 2017 conforme previsão editalícia embasada na lei 8.666/93, no artigo 1.078 do código civil e no acórdão 1999/2014 – plenário TCU. O referido Consórcio também não atendeu item 11.4, alínea "c" do edital, pois as duas empresas não apresentaram a CND Estadual (certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual). A **empresa BBL – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA está inabilitada** porque não atendeu à **qualificação técnica**, mediante análise dos atestados acompanhados das respectivas CAT, no item 10.2.1, alínea "e" pois não apresentou o quantitativo exigido (implantação de tubulação de água ou esgoto com diâmetro mínimo de 150mm e extensão mínima de 12.000 metros). **O Consórcio TELESIL – BBL NE está habilitado pois atendeu a todos os itens do edital.** A Presidente da CPL informa que o recurso apresentado não será considerado, em virtude do equívoco constatado. Neste sentido, novo prazo recursal está aberto. A Presidente da CPL



Casal


COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

suspendeu a sessão, com base no art. 109, inciso I, alínea “a” da lei nº 8.666/1993 e item 16.0 do Edital que trata dos recursos. O prazo para a interposição de recurso será de 5 dias úteis e iniciará a partir do dia 18.06.2018 e irá até o dia 22.06.2018, devendo ser interposto no horário das 7h30 às 11h30 ou das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no protocolo geral da CASAL ou por meio do e-mail da CASAL – cpl@casal.al.gov.br – a empresa licitante receberá confirmação de recebimento da CASAL juntamente com número de abertura de protocolo administrativo. Cumpre destacar que os horários que para interposição de recurso via e-mail são os mesmos do protocolo físico e que, excepcionalmente, no dia 22.06.2018 a CASAL funcionará no segundo expediente, no horário de 14h00 às 17h30. O mesmo prazo de 5 dias úteis será concedido para as contrarrazões dos demais licitantes e mais cinco dias úteis para a Comissão Permanente de Licitação fazer o julgamento. Nada mais havendo a tratar a Presidente da CPL/CASAL, deu por encerrada a sessão da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim Djalma N. Messias e por todos os presentes. Maceió, 15 de junho de 2018, às 9h e 45min.


Adely Roberta Meireles de Oliveira
Presidente da CPL


Luciana Eugênia Galvão Cavalcante
Membro Técnico de Engenharia


Djalma Nestor Messias
Secretário da CPL/CASAL


Cícero Azevedo Damasceno
Membro Técnico Suplente de Contabilidade